

Do: Presidente do Conselho de Professores do CEFET/MG

Ao: Presidente do Conselho-Diretor do CEFET/MG

Assunto: Revogação da Resolução CD - 016/88

CD-051/88
07/10/1988

Sr. Presidente:

Com fulcro no item III da pauta da 63ª sessão ordinária do Conselho de Professores - Comunicação da Presidência, Secretaria e dos Senhores Conselheiros - foi dado conhecimento, ao CP, sobre a resolução em epígrafe.

No momento oportuno, o Conselheiro Prof. Newton de Oliveira Espíndola, com a palavra, após considerações gerais sobre a resolução em tela, informou ao plenário que ela "fere o Regimento Geral do CEFET/MG, artigo 31, que diz sobre a competência do Conselho de Professores, sendo uma dessas competências a elaboração do regimento do DE II."

De acordo com o juízo e entendimento do nobre Conselheiro retro mencionado, não há falar na criação da figura do Coordenador-Adjunto e sua indicação, como determinam os artigos 1º e 2º da Resolução CD - 016/88, isto porque a função de Coordenador-Adjunto e sua indicação existem desde o advento da Resolução CD nº 032, de 15 de maio de 1985, que aprovou o Regulamento da Diretoria de Ensino, estando a matéria prevista e disciplinada no seu artigo 10:

"Cada Coordenador, exceto o de turno, poderá contar com um Coordenador-Adjunto, de sua indicação e aprovação do Chefe do DE-II e dos Diretores de Ensino e Geral.


Parágrafo Único - Excepcionalmente, poderá ser proposta a indicação de mais de um Coordenador-Adjunto, ouvidos o Chefe do DE-II e o Conselho de Professores, para aprovação dos Diretores de Ensino e Geral."

Encaminhada a proposta - pedido de revogação da Resolução CD 016/88, de 24/06/88 - por maioria, com apenas uma abstenção, o plenário do C.P. aprovou a proposição do ilustre Conselheiro de solicitar, ao Conselho Diretor, a revogação da Resolução ora enfocada.

Na expectativa de termos cumprido, com fidelidade e isenção, a decisão soberana do CP e as determinações dos senhores Conselheiros presentes a essa reunião, submetemos à elevada apreciação de V.Exª e, invocando os doutos suprimentos desse

egrégio Conselho Diretor, solicitamos a revogação da Resolução CD- 016/88, de 24/06/88, por imperativo da mais alta e restrita justiça e direito.

À subida consideração de V.Ex^a, com os protestos da mais alta estima e consideração.


Prof. Paulo Marcos Messralla
Presidente do Conselho de Professores

Ao

Exm^o Sr. Presidente do Conselho Diretor do CEFET/MG
Av. Amazonas, 5253 - Nova Suíça
Belo Horizonte - MG